



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA PROFISSIONAL SÃO JOSÉ		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO NO REGIMENTO PARA PROVIDÊNCIAS			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/10535	PARECER Nº: 122/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 28/04/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Maria Ivone de Aguiar, diretora-presidente da **Instituição Cultural, Educativa e de Assistência Social – ICEAS**, e como representante legal dessa Instituição de Ensino, solicita correção do Regimento referente à numeração do inciso IX do art. 9º; e do XV do art. 43, como exigência legal para renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), para fins de resposta em tempo hábil junto ao Ministério da Educação.

II – ANÁLISE:

Considerando a exigência legal para renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Ofício nº 393/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC, de 25/02/2022, encaminhado a essa Instituição de Ensino, referente à complementação de documentos e informações para análise do requerimento de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS). Referência: Processo nº 23000.010976/2021-29 (ver cópia anexada);

Considerando a informação do MEC, que identificou, no Regimento Interno da Escola São José (código Censo: 25096818), aprovado por esse renomado CEE/PB, erro material, a saber: incisos numerados incorretamente (ver cópia do Regimento anexada);

Considerando a numeração incorreta do inciso IX (este numerado como XI) do Art. 9º (na página 02 do Processo, e na folha 04 no arquivo em pdf); e do inciso XV (este numerado XIII) do Art. 43 (na página 08 do Processo, e na folha 11 no arquivo em pdf);

Considerando que o referido documento (Regimento Interno da Escola São José) necessita ser corrigido com a maior brevidade possível e que essa correção não deve gerar um novo documento, uma vez que se trata de simples correção e não alteração de documento;

Considerando, ainda, a observação do próprio MEC, quando este afirma que o Regimento Escolar não poderá ser posterior ao exercício fiscal do requerimento (ano 2020);

Somos pelo seguinte parecer:

III – PARECER:

A partir de toda análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridos pela **Instituição**

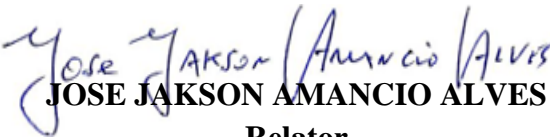
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Cultural, Educativa e de Assistência Social (Escola Profissional São José) no que diz respeito ao Processo ora relatado.

Assim, por tudo que acima foi exposto, ressaltando a urgência dessa solicitação, sou de parecer favorável à correção do Regimento Interno da Escola São José (código Censo: 25096818) na data de seu exercício fiscal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 28 de abril de 2022.

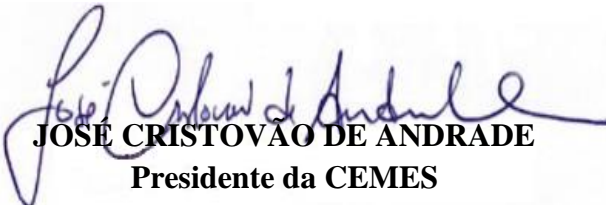


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

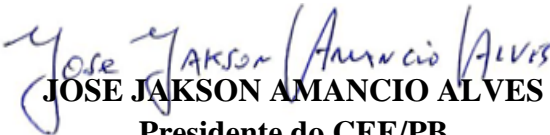


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de abril de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB